



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2227

Manaus, Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 273/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO nº 245/2021/PRESI, datado de 24.09.2021, bem como da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 180 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.016054);

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 675.2021.02AJ-SUBADM.0702679.2021.016054, datado de 30.09.2021, proferido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

CEDER a servidora ISABELA DE ALMEIDA GOMES COSTA, Agente de Apoio - Administrativo do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 09/10/2021 até 08/10/2022, com ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2431/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0004017-33.2019.8.04.0000, 0733090-69.2020.8.04.0001, 4006244-88.2020.8.04.0000, 0638858-36.2018.8.04.0001, 0059923-64.2003.8.04.0001, 4006937-38.2021.8.04.0000, 4006937-38.2021.8.04.0000, 0004574-83.2020.8.04.0000, 4006219-41.2021.8.04.0000, 4002756-91.2021.8.04.0000, 0673112-64.2020.8.04.0001, 4002700-58.2021.8.04.0000 e 0000926-61.2021.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2459/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0000364-42.2019.8.04.4100, 4006047-02.2021.8.04.0000, 0768641-13.2020.8.04.0001, 0005201-53.2021.8.04.0000, 4003012-34.2021.8.04.0000, 0668278-18.2020.8.04.0001, 0025455-69.2006.8.04.0001, 0000977-92.2017.8.04.5600, 0000269-26.2015.8.04.6501, 0209027-18.2012.8.04.0001, 0656047-56.2020.8.04.0001, 0673112-64.2020.8.04.0001, 4002612-20.8.04.0000, 0809193-20.2020.8.04.0001, 0739026-75.2020.8.04.0001, 0001127-87.2020.8.04.0000, 0004850-80.2021.8.04.0000, 0004564-73.2019.8.04.0000, 0205929-78.2020.8.04.0022 e 0233325-30.2019.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2490/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CERTIDÃO Nº 587.2021.CAO-CRIM.0701674.2021.005123, datada de 29.09.2021 (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.010938);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 4696.2021.SGMP.0702425.2021.005123, datado de 29.09.2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001155-3, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Adriana Monteiro Espinheira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2491/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 218/2021/PGJ, datado de 02.08.2021, que promoveu a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXCLUIR o nome da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, da Portaria n.º 1704/2021/PGJ, datada de 22.07.2021, que a indicou para compor a Comissão Permanente de Educação - COPEDUC, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2492/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 218/2021/PGJ, datado de 02.08.2021, que promoveu a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

INDICAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para acompanhar e coordenar a atuação dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial nas questões relativas ao recebimento por Municípios do Estado do Amazonas de verbas da educação com origem em precatórios decorrentes da complementação do FUNDEF pela União, participando das reuniões conjuntas dos Órgãos de Controle envolvidos e do Grupo Nacional coordenado pela 1.ª Câmara de Coordenação e Controle do Ministério Público Federal, conforme Portaria n.º 2468/2018/PGJ, datada de 13.09.2018, em substituição a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2500/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000216-74.2019.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2501/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000820-40.2020.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2502/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 3.2021.03PROM_ITA.0690319.2021.015030, da lavra do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015030);

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CSMP Nº 054/2021-CSMP, de 14.05.2021, que autorizou o afastamento do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar das aulas do Curso de Doutorado em Direito Público promovido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, nos dias em que houver coincidência com o expediente regular do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de deslocamento, até à localidade do evento, efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, § 2º, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, no período de 17 a 21.10.2021, fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2503/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 9.2021.01PROM_TBT.0701413.2021.009342, datado de 28 de setembro de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de

2020;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 96.2021.04AJ-PGJ.0702855.2021.009342, datado de 28 de setembro de 2021,

RESOLVE:

TRANSFERIR parcialmente o usufruto de folgas compensatórias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, estabelecido pela Portaria n.º 1709/2021/PGJ, datada de 23.07.2021, que seriam usufruídas nos dias 19, 20 e 21.10.2021, para os dias 03, 04 e 05.11.2021, mantendo-se inalterados os demais dias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2504/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, no período de 04/10/2021 a 23/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2505/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, para a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, no período de 04/10/2021 a 23/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2506/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 37ª Promotoria de Justiça (7ª Vara de Família), para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), no período de 05/10/2021 a 24/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2507/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96ª Promotoria de Justiça (11.ª Vara Criminal), para a 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 13/10/2021 a 22/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2508/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 04/10/2021 a 08/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2509/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar de 08/10/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 2511/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições
institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da
sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA
JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das
audiências virtuais da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 04.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2513/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO
FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, nos autos
dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Promotoria de
Justiça da Comarca de Itapiranga/AM, no dia 30.09.2021.

0601147-39.2021
0601166-45.2021
0600424-20.2021
0600308-14.2021

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2512/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º
107.2021.CEAF.0697171.2021.005481, datado de 20 de setembro de
2021, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do
Ministério Público - CEAF/MP, que trata da realização do curso de
vitaliciamento dos novos Promotores de Justiça Substitutos, no período
de 27.09.2021 a 01.10.2021 (Procedimento Interno SEI n.º
2021.005481);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2410/2021/PGJ,
que designou o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor
de Justiça de Entrância Final, bem como o Exmo. Sr. Dr. VITOR
RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto,
para, em conjunto com a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO,
Promotora de Justiça de Entrância Final, atuarem na sessão plenária de
julgamento da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, referente aos autos do
Processo n.º 0244078-51.2016.8.04.0001, no dia 01.10.2021;

II - INCLUIR o Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS
HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, na Portaria n.º
2409/2021/PGJ, datada de 22.09.2021, que designou o Exmo. Sr. Dr.
GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final,
bem como o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE,
Promotor de Justiça Substituto, para, em conjunto com a Exma. Sra.
Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância
Final, atuarem na sessão plenária de julgamento da 2.ª Vara do
Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo n.º 0201024-
69.2015.8.04.0001, a ser realizada no dia 01.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PORTARIA Nº 2514/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO
FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, nos autos
dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Promotoria de
Justiça da Comarca de Silves/AM, no dia 30.09.2021.

0000057-37.2018.8.04.7200
0000108-43.2021.8.04.7200

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2519/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições
institucionais do Ministério Público, visando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 34ª Promotoria de Justiça (Órfãos e Sucessões), no período de 13/10/2021 a 22/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2520/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 06.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2521/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 08.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2522/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.016417, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 07.10.2021, a fim de participar da sessão solene de entrega da comenda "Ordem do Mérito do CNOMP", a realizar-se no dia 07.10.2021, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2523/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000178-72.2013.8.04.7901, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2524/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000960-20.2014.8.04.3900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2525/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.016432, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 07.10.2021, a fim de participar da sessão solene de entrega da comenda "Ordem do Mérito do CNOMP", a realizar-se no dia 07.10.2021, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2526/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000417-16.2020.8.04.3800, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0802/2021/SUBADM**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora ELAINE SANTOS ELAMID, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 23ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara de Execução Penal, a contar de 05/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0803/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 69ª Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Adolescentes e Crianças, a contar de 05/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0806/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a existência de 23 (vinte e três) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico nos meses de outubro e novembro de 2021, sendo 1 (uma) vaga, 2 (duas) por licença-médica, 1 (uma) por licença-maternidade e 19 (dezenove) por ocasião de férias;

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.016659 - SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontram com vista ao órgãos ministeriais relacionados a seguir: 73.ª PJ, 23ª PJ, 15ª PJ, 99ª PJ, 102ª PJ, 10ª PJ, 83ª PJ, 105ª PJ, 106ª PJ, 16ª PJ, 20ª PJ, 76ª PJ, 86ª PJ, 104ª PJ, 9ª PJ, 24ª PJ, 97ª PJ, 22ª PJ, 88ª PJ, 93ª PJ, 66ª PJ, 67ª PJ, 68ª PJ e 100ª PJ,

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ANDRE FELIPE LIMA STACCIARINI, ANDRE PEREIRA DA SILVA, DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA, DIEGO MENDONÇA MARTINS, HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, ISADYSON PIMENTEL AZEDO, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, JULIANA VIEIRA FARIAS, LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES GALATI, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, RUAN DO VAL BARROS, SAULO DIEGO SOARES GOMES, SILVIA MARA MAKAREM SANTOS e SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO, todos Agentes Técnico - Jurídicos;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 04/10/2021 a 05/10/2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015846;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2021.

ALBRTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Edital de Intimação n.º 0164/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003787-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003787-6 - 54ª

PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0652/2021/54PJ, de 04.10.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSM

Manaus(Am), 04 de outubro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0162/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2020.00000979-8
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00000979-8 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO ACOMPANHA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO CONSULTÓRIO N.º 03, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0639/2021/54PJ, de 29.09.2021.

Manaus(Am), 30 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0163/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003744-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003744-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0647/2021/54PJ, de 30.09.2021. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de outubro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0032/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00001117-5

Data de Instauração: 31/03/2021 14:57:45

Noticiante: Condomínio Residencial Granville

Noticiado: Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, sobre a reforma do apartamento de nº 301-A, no Condomínio Granville, pelo Sr. Roberto Cohen Filho e Ryan Saimon Rodrigues Lopes que, segundo o noticiante, substituíram paredes e a fiação do referido apartamento, acarretando riscos de desabamento e incêndio no local, em virtude de inexistir violação ao ordenamento urbanístico desta cidade, pois o Código de Obras e Edificação é claro ao dispor no inciso IV, do art. 10, que a apenas necessita de Alvará as reformas e modificações internas, com acréscimo de área; a obra possui RRT-Registro de Responsabilidade Técnica, com data de início em 13/09/2020 e previsão de término em 31/12/2020, assinada por arquiteto, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e ao que se observa do relato da engenheira Giselle Uchoa, contratada pelo Condomínio, posteriormente outra RRT foi apresentada ao CREA; e que foi concedida ao proprietário do apartamento liminar judicial determinando e permitindo o andamento das obras de reforma no apartamento, logo, a matéria aqui versada já foi objeto de apreciação do judiciário, o que, por si, justifica o segundo argumento para o indeferimento da presente notícia de fato, conforme art. 23, inciso II.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

EXTRATO

Portaria nº: 0034/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000349-7

Data da Instauração: 17/09/2021

Promotoria: 81ª Prodecon

Investigado: Banco C6 Consignado, Rua Libero Badaró, 24ª andar, conjunto 2401, 377, edifício Mercantil FINASA, Centro - CEP 01009-906, São Paulo-SP

Objeto: Apurar suposta prática abusiva de depósito em conta corrente de empréstimo consignado não contratado pelo consumidor, posteriormente, desconto de parcelas consignadas em folha dos titulares de aposentadoria ou pensão, mas ao reclamar junto à instituição financeira, os consumidores, a maioria, idosos, estes relatam dificuldade de cancelamento de contratos e recusa na devolução dos valores. Além disso, a instituição bancária não presta as explicações e não fornece documentação para as vítimas tomarem ciência do negócio.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

Portaria nº: 0034/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000349-7

Data da Instauração: 17/09/2021

Promotoria: 81ª Prodecon

Investigado: Banco C6 Consignado, Rua Libero Badaró, 24ª andar, conjunto 2401, 377, edifício Mercantil FINASA, Centro - CEP 01009-906, São Paulo-SP

Objeto: Apurar suposta prática abusiva de depósito em conta corrente de empréstimo consignado não contratado pelo consumidor, posteriormente, desconto de parcelas consignadas em folha dos titulares de aposentadoria ou pensão, mas ao reclamar junto à instituição financeira, os consumidores, a maioria, idosos, estes relatam dificuldade de cancelamento de contratos e recusa na devolução dos valores. Além disso, a instituição bancária não presta as explicações e não fornece documentação para as vítimas tomarem ciência do negócio.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

AVISO

Notícia de Fato MP 01.2021.00003782-1

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0661104-89.2019.8.04.0001.

Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, na qual mostrou extrato detalhado de utilização da linha, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou qualquer contrato assinado pela consumidora, que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 04 de outubro de 2021

Francilene Barroso da Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/42PJ

Nº MP: 06.2020.00000598-0
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Pessoas com deficiência

Recomenda à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), ao Complexo Regulador do Amazonas e à Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) que adotem medidas para que seja operacionalizado e colocado em funcionamento o Programa de agendamento de consultas e/ou entrega de medicamentos, fraldas e dispositivos de incontinência de uso contínuo para as pessoas com deficiência, as pessoas idosas ou com mobilidade reduzida, previsto no art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 153/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, conforme a previsão do art. 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e art. 6º, da Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e disciplina a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, que cria o Programa de agendamento de consultas e/ou entrega de medicamentos, fraldas e dispositivos de incontinência de uso contínuo para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definidas nesta Lei, assim como os idosos que estejam impossibilitados de se deslocar à unidade de saúde;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato n. 01.2020.00000304-9, formulada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, onde relatou-se, em síntese, que as pessoas com deficiência atendidas pela Central de Medicamentos do Estado do Amazonas (CEMA) têm encontrado muitas dificuldades em cumprir a exigência de apresentação de laudos médicos e receitas a cada três meses, de modo que possam receber materiais, fraldas e medicamentos que necessitam, em razão de não conseguirem obter consultas médicas junto ao SUS neste mesmo espaço de tempo, em razão da demora de agendamento do Complexo Regulador do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (SES-AM), Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA) e Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) no âmbito do Inquérito Civil n. 01.2020.00000598-0, que tem por objeto apurar e acompanhar as ações prestadas pelo sistema estadual de saúde, especialmente em observância aos prazos e condições para fornecimento de medicamentos e outros insumos estabelecidas com o art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015;

CONSIDERANDO que em reunião ocorrida no dia 29/10/2020, a CEMA, SES/AM e SISREG/AM comprometeram-se: a) a SES/AM a entregar, por escrito, fluxograma e/ou propostas concretas para sanar as dificuldades encontradas para agendamento de consultas de usuários que tenham que renovar o Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) de seis em seis meses; b) a CEMA a entregar, por escrito, fluxo, protocolo ou metodologia para levantamento de usuários de seus serviços com deficiência e/ou idosos, para facilitação de identificação de eventuais necessidades de agendamento de consulta com prioridade; e c) o SISREG a indicar se existe algum critério objetivo e/ou técnico para conferir prioridade a agendamento de consultas de usuários que tenham que renovar o LME de seis em seis meses;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela CEMA com o Ofício de nº 035/2021-CEAF/CEMA, às fls. 118-126 dos autos, onde, acerca da forma de solicitação de medicamentos junto a CEAF-AM, relata-se que, para essa solicitação, é necessário apresentar, minimamente, o LME e uma receita médica apropriada para o tipo de medicamento que o paciente pretende receber, ressaltando ainda que o período de validade do LME é de até 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que, na mesma comunicação, a CEMA informou que iniciou, junto a sua equipe de serviço social, levantamento para traçar o perfil dos pacientes que assiste, consistindo inicialmente em formulários que estão sendo aplicados durante as consultas sociais, e que, dos dados coletados até a presente data pela CEMA, 55% (mais da metade) dos pacientes são elegíveis para atendimento prioritário (tabela 01 – fls. 120), e que são necessárias medidas de definição de prioridades entre os atendidos prioritários;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEMSA com Ofício nº 0422/2021-ASTECGA/GABIN/SEMSA, onde a Secretaria declara que o Laudo de Medicamentos Especializados do SUS – LME é emitido, exclusivamente, por profissionais médicos especialistas cadastrados na Central de Medicamentos/SES-AM, que os medicamentos que precisam de tal Laudo são apenas os que compõem o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e que tratativas vêm sendo realizadas junto a CEMA para que médicos da Atenção Básica sejam cadastrados para acompanhamento e renovação do LME;

CONSIDERANDO que na mesma comunicação a SEMSA declara, ainda, que o LME só será renovado por médico da Atenção Básica, quando o paciente for regularmente acompanhado por ele, e que não será permitido a emissão do LME para pacientes que procurem a unidade básica de saúde com apenas esse fim;

CONSIDERANDO que o §1.º, do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, determina que o cadastramento do usuário para o agendamento de consultas e/ou entrega de medicamentos, fraldas e dispositivos de incontinência de uso contínuo será realizado em parceria com órgãos afins e instituições não governamentais que desenvolvam trabalho voltado a este público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o § 4.º, do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, determina que a partir do efetivo cadastramento, o cadastro será automaticamente incluso no Programa de agendamento de consultas e a entrega gratuita de medicamentos, fraldas e dispositivos de incontinência de uso contínuo;

CONSIDERANDO que os §§ 5.º e 6.º, do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, determinam que o agendamento de consultas médicas somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado, e que as consultas somente serão agendadas através de um agente de saúde ou através do agendamento telefônico;

CONSIDERANDO que os §§ 11.º e 12.º, do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, determinam que a entrega de medicamento ou dispositivo deverá ser efetivada conforme o cadastramento do usuário a ser realizado em parceria com órgãos afins e instituições não governamentais, após cada prescrição médica apresentada, determinada dentro do prazo estipulado para término do medicamento, e que o paciente não poderá ficar sem medicamento;

CONSIDERANDO que o § 13º, do art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, determina que será de 06 (seis) meses a validade máxima do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos Especializados (LME) para a concessão do benefício, e que este poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica;

CONSIDERANDO, por fim, que até o momento, apesar das providências e medidas acompanhadas e sugeridas por esta Promotoria de Justiça há meses, não há ainda medidas concretas para a efetivação e para o cumprimento do art. 153 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015 por intermédio dos órgãos envolvidos, embora todos já estejam cientes há mais de 1 (um) ano da preocupação do Ministério Público em torno do atendimento desse Programa para pessoas com deficiência e para pessoas idosas;

CONSIDERANDO, por fim, a vulnerabilidade dos grupos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas e que qualquer discussão de política pública, incluindo aí o agendamento para consultas para a obtenção de LME, deve levar em consideração as diferenças, as peculiaridades e a igualdade de oportunidades, com enfoque específico, para pessoas com deficiência, com fundamento no art. 4.1.c da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, e para pessoas idosas, com fundamento no art. 50., da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (SES-AM), à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), ao Complexo Regulador do Amazonas e à Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, e art. 55 a 78 da Resolução CSMP n. 006/2015:

1.1 O CUMPRIMENTO integral do estabelecido no art. 153, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, especialmente o disposto em seus §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 11º, 12º e 13º;

1.2 À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM), providenciar e entregar, por escrito, fluxograma e/ou propostas concretas para sanar as dificuldades encontradas para

agendamento de consultas de usuários que sejam pessoas com deficiência ou pessoas idosas que tenham que renovar o LME de seis em seis meses, bem como articular, se for o caso, medidas de coordenação e orientação com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para agendamento de consultas via rede municipal;

1.3 À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS (CEMA), entregar, por escrito, fluxo, protocolo ou metodologia para levantamento contínuo, preferencialmente informatizado, de usuários de seus serviços com deficiência e/ou idosos, na forma da lei, para facilitação de identificação de eventuais necessidades de agendamento de consulta médica, para obtenção de LME, com prioridade para esses grupos vulneráveis;

1.4 Ao COMPLEXO REGULADOR DO AMAZONAS, indicar se existe algum critério objetivo e/ou técnico para conferir prioridade a agendamento de consultas de usuários cadastrados na CEMA, especialmente pessoas com deficiência e pessoas idosas, e que tenham que renovar o LME de seis em seis meses ou, então, em caso negativo, providenciar quais medidas administrativas serão tomadas para o cumprimento do art. 153 da Lei n. 241/2015 de modo a conferir a prioridade indicada pela legislação estadual;

1.5 À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS (CEMA), providenciar a divulgação das ações realizadas no interesse do art. 153 da Lei Estadual n. 241/2015 junto ao público interessado, por meio de encaminhamento de informações, documentos, cartilhas e informes aos Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, além de notícias veiculadas para associações e coletivos de pessoas com deficiência e de pessoas idosas e ao público em geral usuário da CEMA, por meio de cartazes, cartilhas, cards ou informativos;

1.6 À Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (SES-AM), à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), ao Complexo Regulador do Amazonas e à Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), encaminharem no prazo de 60 (sessenta) dias informações e documentos sobre as providências tomadas em relação à presente Recomendação.

2. Considerando que a presente Recomendação tem como destinatários Secretários de Estado, encaminhe-se via PGJ, na forma do art. 75-B, § 2o., da Resolução CSMP n. 006/2015;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAO-PDC para registro;

4. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 01 de outubro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Jus

PORTARIA Nº 0005/2021/51ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e, especialmente, consoante o inserto no art. 45 e seguintes da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do consumidor, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, em consonância com o disposto no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

artigo 129 da Magna Carta e artigo 4º, incisos I e II, da Lei Complementar 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das promotorias de defesa do consumidor está a promoção de medidas administrativas para a defesa e proteção dos consumidores, ex vi no artigo 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/93;

CONSIDERANDO a proteção do Código de Defesa do Consumidor sobre o direito à informação e o combate à práticas comerciais desleais, como a publicidade enganosa;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 45, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, que viabiliza a instauração de procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000374-2, cujo objeto trata de apuração de denúncias de estabelecimentos clandestinos de polpas de frutas, em Manaus em face de A. C. DA SILVA PAULA-ME, Avenida Joaquim Nabuco, 634, Centro - CEP 69005-080, Manaus-AM ao que determino, desde logo;

1. A autuação da Notícia de Fato nº 01.2020.00003882-7 que a instrui;
2. Reiteração de ofício à DVISA às fl. 25;
3. A designação do servidor Henrique Castro Miranda, Agente de Apoio Administrativo da PGJ, para secretariar os trabalhos do presente feito;
4. A publicação do extrato da portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Atuando em substituição

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2021/50PJ

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000579-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e

documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias; CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO N.º 11.2021.00001480-5;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000579-5 para apurar ausência de coleta dos pneus usados na cidade de Manaus, desde novembro de 2020, sendo responsabilidade dos fabricantes a sua destinação, segundo a Resolução 416/2009 do CONAMA; DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Encaminhamento de requisição à Semmas para informar que medidas adotou a respeito, considerando que não temos informação de outra empresa com esse credenciamento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 30 de setembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2021/50PJ

Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000367-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o Procedimento administrativo, segundo o artigo 45 da Resolução 006/2015-CSMP consiste no meio de "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis [...]; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO o Inquérito Civil N.º 06.2016.00003998-0;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000367-5 para acompanhar o projeto de possível intervenção do Complexo Boothline, passível de reabilitação de prédio tombado do Centro de Manaus;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autuação;

- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
 - 3) A publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
 - 4) Juntar os documentos pertinentes do Inquérito Civil nº 06.2016.00003998-0, incluindo termos de audiência e respostas do IPHAN aos questionamentos desta Promotoria;
 - 5) Enviar ofício ao representante legal do Complexo, considerando o teor do Ofício Nº 492/2021/IPHAN-AM-IPHAN.
- Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 30 de setembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/20015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0015/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001717-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001717-6, a Acompanhar a ACP 0618684-79.2013.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 02 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0066/2021/58PRODHSP

Autos n.º 06.2019.00001712-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001712-1, instaurado para apurar as irregularidades identificadas nas avaliações de risco feitas pela Vigilância Sanitária, nos serviços de hemoterapia definidos como Agências Transfusoriais (AT), instaladas nos hospitais e maternidades da rede pública estadual da capital;

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação o cumprimento de diligências junto às unidades de saúde, para o envio das informações solicitadas em Audiência, conforme Termo de Audiência nº 62/2019;

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2019.00001712-1, pela segunda vez, para continuar investigando as irregularidades identificadas nas avaliações de risco feitas pela Vigilância Sanitária, nos serviços de hemoterapia definidos como Agências Transfusoriais (AT), instaladas nos hospitais e maternidades da rede pública estadual da capital;

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2021.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0015/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00003280-0
INTERESSADO: MPE/AM.

INVESTIGADOS: Programas Sociais da Amazonia - PROSAM, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SEJEL
ASSUNTO: Apurar eventual dano ao erário decorrente da celebração e execução do termo de parceria nº 007/2013 e seus aditivos, firmado entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria do Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL e a OSCIP Programas Sociais da Amazônia - PROSAM, para aplicação em projetos no Centro de Convivência do Idoso de Aparecida.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR a parte investigada no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0062/2021/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0067/2021/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a pendência de cumprimento de requisições necessárias para o deslinde da investigação;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legal do Procedimento Preparatório e o teor do art. 26, §2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP que estabelece a possibilidade de conversão dos autos em Inquérito Civil;

RESOLVE

1. CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar o possível descumprimento de carga horária pelo médico plantonista M. J. F. A.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 14 de setembro de 2021.
LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0067/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0067/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003857-1 cujo objeto era "Foi furtado um telefone(B.O. 20.W.0117.0161803) de dentro da minha casa e consegui rastrear na madrugada do dia 04/12, chamei a polícia, e por conta do horário não pode atender, na manhã de hoje 04/12 estive no 20 DIP para que pudesse ser atendido pelo investigado da Polícia Civil, não tive atendimento, busquei a Polícia Militar no sentido de pedir ajuda, não fui atendido. Ainda fui informado que o investigador poderia vir a tarde.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000536-2 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003857-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 14 de setembro de 2021

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0075/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0075/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001780-3 cujo objeto era " Apurar eventual abuso de autoridade por parte dos Policiais Militares MESSIAS MATOS AMORIM (CI 20085) e NIKSON DE SOUZA ANDRADE (CI 21969), que conduziram o flagrado WILLIAM DE JESUS SANTOS, por Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Entorpecente para Consumo Pessoal, prisão ocorrida na Av. Beira Mar, Bairro Coroado II, Via Pública em 19/05/2021 por volta das 15:30h".

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000580-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001780-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de outubro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000070515

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO o relato das irregularidades apuradas pela fiscalização CROAM.

RESOLVO:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório que tem por objeto apurar irregularidades nas condições de trabalho dos profissionais cirurgiões-dentistas vinculados as Secretárias Municipais de Saúde.

II- DETERMINO, que:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o quantitativo e a lotação dos cirurgiões dentistas no Município de Itacoatiara, a forma de contratação praticada, a estrutura das salas de atendimento e onde estes ocorrem, encaminhe a cópia dos contratos vigentes e ainda informe quais são os dias de atendimento no município;

b) Oficie-se ao CROAM para que o mesmo informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a apuração das irregularidades constatadas em fiscalização anterior e se persistem as denúncias ou se tem conhecimento da continuidade da irregularidade fática quanto ao assunto tratado neste Procedimento Preparatório;

c) a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.

Cumpra-se.

Itacoatiara, data e hora registradas no sistema.

(Assinado Digitalmente)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.030/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.015046

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para execução de Sondagem com emissão de Laudo e Levantamento Planialtimétrico com registro topográfico, com objetivo de fornecer elementos técnicos (plantas, memoriais descritivos de bem imóvel e relatórios fotográficos) e informações ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, em terrenos localizados nos municípios de Manacapuru/AM e Anori/AM, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 20/10/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 05/10/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 1.º de outubro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148540/2021

Interessado: Sérgio Freitas de Moraes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 10/11/2021 a 19/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148564/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/11/2021 a 25/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 148566/2021

Interessado: Adriana Marques Edwards
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva